



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o tema Liberdade de Imprensa, Opinião e o Direito à Informação.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Deputado Orlando Silva, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;
- o Senhor Pedro Vaca, Relator Especial da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA;
- o Senhor Kristinn Hraffsson, Editor-Chefe do WikiLeaks;
- o Senhor Joseph Farrell, Embaixador do WikiLeaks;
- representante Federação Nacional dos Jornalistas;
- representante Associação Brasileira de Imprensa;
- representante Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- representante Comissão Arns;
- representante Associação Brasileira de Juristas pela Democracia;
- representante Instituto Vladimir Herzog.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, Carta que reagiu aos desmandos e descasos do passado para garantir um futuro social e democrático à nação brasileira, foi o ponto central que garantiu a plena restauração do Estado



democrático de direito, um contraponto ao governo autoritário, onisciente e singular que por décadas conduziu o nosso país de forma abismal. O poder pelo poder!

Dentre outros, o direito à liberdade é um dos valores essenciais para a existência humana digna: o art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê que "Todo homem tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão." Reagindo de maneira contundente às práticas históricas de censura política, ideológica e artística em nosso país, os parlamentares constituintes dedicaram especial atenção à liberdade de expressão, de manifestação do pensamento e ao direito de informação, o qual transcende às liberdades individuais e consagra-se em uma prerrogativa de toda a sociedade.

A restrição à liberdade de expressão e ao direito de informação, por, claro, limitar tanto os direitos individuais quanto aqueles difusos, só pode ocorrer se obedecidas as condições impostas na constituição ou em outros dispositivos legais. A previsão da liberdade de expressão não pode ser conivente à incitação de ataques, violência ou que tal liberdade seja pretexto para ensejar ataques contra a democracia. Ao garantir que todos os cidadãos brasileiros pudessem exercer a sua livre manifestação do pensamento, a Constituição Federal jamais tutelou que tais manifestações pudessem ser revestidas de quaisquer ilicitudes penais; a liberdade de expressão e o direito à informação jamais podem ser instrumentos utilizados para legitimar a exteriorização de propósitos criminosos.

É importante considerar que os direitos fundamentais sustentam o princípio democrático. Quando falamos em liberdade de expressão, estamos também considerando o direito de opinião, de imprensa, de informação e, principalmente, a proibição da censura; garantir que a população possa debater sobre os mais diferentes temas, respeitados os preceitos legais, é uma importante

contribuição para a concretização do que defendemos como princípio democrático, um fortalecimento da política e da soberania popular.

A proposta desta audiência pública é trazer esta discussão para um ambiente institucional, permitindo que haja um amadurecimento neste tema que tanto tem sido objeto de discussão nas mais diversas esferas sociais em nosso país.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.